

Lei número 564, de 3 de -
março de 1964.

Modifica Tabelas do
Imposto Territorial Urbano

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara -
Municipal decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito de
lançamento e arrecadação do Imposto -
Territorial Urbano, passam a vigorar
as tabelas e classificações abaixo:

Primeira zona:

I - terrenos situados
em vias ou logradouros provi-
dos de asfalto, calçamento e
iluminação pública, por me-
tro linear ou fração CR\$ 400,00

II - Terrenos em aber-
to ou fechado com arame CR\$ 500,00

Segunda zona:

I - terrenos situados
em vias ou logradouros provi-
dos de calçamento e ilumina-
ção pública, por metro linear
ou fração CR\$ 300,00

II - Terrenos em aber-
to ou fechado com arame CR\$ 375,00

Terceira zona:

I - terrenos situados
em vias ou logradouros pro-
vidos apenas de sarjetamento

e iluminação pública, por metro linear ou fração CR\$ 200,00

II - terrenos em aberto ou fechado com arame CR\$ 250,00

Quarta zona:

I - terrenos situados em vias ou logradouros providos apenas de sarjetamento ou iluminação pública, por metro linear ou fração CR\$ 100,00

II - terrenos em aberto ou fechado com arame CR\$ 125,00

Quinta zona:

I - terrenos situados em vias ou logradouros não providos de sarjetamento e nem de iluminação pública, por metro linear ou fração CR\$ 50,00

II - terrenos em aberto ou fechado com arame CR\$ 62,50

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número 263, de 14 de abril de 1957.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 3 de março de 1964.

Manoel S. F. Jr -
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

g. são vivam
Secret. da Prefeitura